



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 95/2021

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Beto Carvalho, que visa denominar oficialmente a Avenida 01, do Parque Residencial Terras de Yucatan, Rua 07 do Jardim Daniela e Estrada Municipal MOR-018 para “**Avenida Lazaro Maciel do Carmo**”.

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem ao Senhor **Lazaro Maciel do Carmo** por toda sua história no Município de Monte Mor.

II – Análise

Primeiramente, veja que a competência de denominar logradouros públicos, não resta dúvidas que consiste como matéria de interesse local, dispondo os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 da Constituição Federal.

Art.30. Compete aos Municípios

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;
- (...)

O objetivo principal das denominações públicas é a sinalização e identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de relevância.

Quanto a questão de se tratar de denominação de Avenida, Rua e Estrada, importante destacar que, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu Anexo I, conceitua como vias rurais as “estradas e rodovias” e como vias urbanas as “ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

imóveis edificados ao longo de sua extensão". Mais especificamente, traz como conceito de estrada a "via rural não pavimentada".

É razoável afirmar que trechos urbanos e rurais apresentem diferenças essenciais em suas características, modo que mais correto seria tratar os trechos urbanos como ruas e os trechos rurais como estradas, ainda que estes componham vias contínuas.

Em relação à denominação das vias a escolha entre unificação ou desdobramento deverá ser feita caso a caso, considerando-se primordialmente as características dos trechos em questão. Registre-se que em sendo a via continua o recomendável é que se mantenha a mesma denominação.

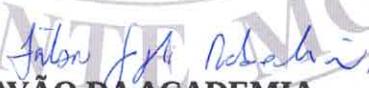
III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, a Comissão de Justiça e Redação vota **pelo Prosseguimento do Projeto de Lei 95/2021** do Beto Carvalho, com a ressalva de encaminhamento para Comissão Mista (Meio Ambiente), para que a mesma apure a descrição do projeto com a descrição do local, sugerimos ainda que solicite com o executivo o Plano Diretor do Município.

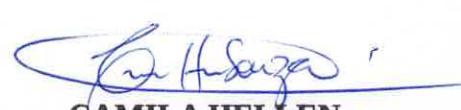
Monte Mor, 25 de agosto de 2021.


WAL DA FARMÁCIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


PAVÃO DA ACADEMIA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


CAMILA HELLEN

Secretaria da Comissão de Justiça e Redação

Relatora